

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E
TRANSPOSTOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ASSOCIAÇÃO AMIGOS

CNPJ: 02.651.425/0001-96

Fundada em 10 de julho de 1998

ESTATUTO SOCIAL

Segunda Alteração

ASSOCIAÇÃO AMIGOS
Fundada em: 10.07.98

Gestão 2024/2026 - “União e Coragem”

Porto Velho - Rondônia

Maio de 2024

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Elaboração

Antoninho Santana de Lima

Revisão Jurídica

Advogada Noêmia Saltão

Comissão Analisadora

Francisco Carlos de Assis Roque

Meline Lizandra Diniz

José Marinaldo Barros de Lima



ASSOCIAÇÃO AMIGOS
Fundada em: 10.07.96

Diretoria do Triênio 2024/2026

Diretora Presidente: Sheila Maria Garcia de Lima

Diretor Administrativo: Antoninho Santana de Lima

Diretor de Finanças: Vagner Rodrigues Chagas

Diretor Social e Cultural: Marcos Paulo Soares da Silva

Diretor de Esporte e Lazer: Augusto Cesar de Sá Sobreira

Diretor de Comunicação e Imprensa: Antônio Hélio da Costa Gomes

Diretor de Patrimônio: Fredson Ricardo Pereira

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – ASSOCIAÇÃO AMIGOS

Segunda Alteração Estatutária

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominada ASSOCIAÇÃO AMIGOS, fundada em 10 de julho de 1998, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.651.425/0001-96, com sede administrativa e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, situada na BR-364, Km 5,5, CEP 76.834-899.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, pelo artigo 5º, incisos XVII a XXI e LXX, da Constituição Federal, e pelo artigo 20-C da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS é constituída por trabalhadores ativos, inativos, pensionistas e transpostos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, regularmente inscritos em seu quadro associativo, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS é constituído por bens móveis e imóveis, direitos, receitas, doações, legados, contribuições sociais, rendas patrimoniais e demais bens adquiridos na forma da lei.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS tem por finalidade:

- I) **Promover** a união da classe dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e defender os direitos e interesses de seus associados e dependentes legais;
- II) **Promover** a cultura, o lazer, o entretenimento e atividades desportivas entre os associados, mediante a realização de eventos comemorativos e recreativos;
- III) **Promover** a confraternização entre os associados e seus familiares, mantendo atividades de caráter recreativo e social;
- IV) **Comemorar**, anualmente, o Dia do Trabalho (1º de maio), o aniversário da entidade (10 de julho) e o Dia do Servidor Público (28 de outubro);
- V) **Representar** seus associados judicial e extrajudicial, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;
- VI) **Impetrar** mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária ou outorga individual de mandato;

VII) **Ajuizar** ações judiciais ou interpor recursos administrativos, individuais ou coletivas, em defesa dos interesses dos associados, mediante autorização da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, ou procuração específica;

VIII) **Defender** os interesses coletivos dos associados nas relações de consumo, sempre que direitos comuns da categoria forem ameaçados ou violados;

IX) **Prestar** assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, jurídica, cultural, social e econômico-financeira, bem como auxílio funeral e seguro de vida aos associados e dependentes legais, diretamente ou mediante convênios ou contratos com empresas, entidades ou profissionais especializados, ficando os custos a cargo do associado;

X) **Criar, administrar e gerir** planos de autogestão em saúde, seguros, assistência funeral, corretoras, cooperativas e demais serviços correlatos;

XI) **Preservar** o meio ambiente e as nascentes de água, objetivando a manutenção da mata ciliar em toda a extensão da área pertencente à ASSOCIAÇÃO AMIGOS;

XII) **Prestar** orientação e assistência jurídica aos associados nas áreas cível, penal e administrativa, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A prestação dos serviços previstos nos incisos “IX” e “XII” poderá ser realizada por profissionais liberais, por empresas especializadas ou mediante gestão própria administrada pela Diretoria.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS terá como símbolos a bandeira, o distintivo, o logotipo e a insígnia, conforme definido no Regimento Interno.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS não poderá, em hipótese alguma, envolver-se em disputas político-partidárias ou em atividades estranhas às suas finalidades institucionais.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO AMIGOS poderá filiar-se ou aderir a outras entidades de classe cujos objetivos e finalidades sejam compatíveis com os seus.

§ 3º Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS:

- I – Contribuições estatutárias dos associados;
- II – Rendas patrimoniais;
- III – Receitas provenientes de convênios;
- IV – Receitas oriundas de bar, restaurante e demais atividades sociais;
- V – Doações;
- VI – Contribuições voluntárias;
- VII – Patrocínios destinados a projetos e eventos.

Art. 5º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGOS é indeterminado, coincidindo o exercício social com o ano civil.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º O quadro associativo é composto pelas seguintes categorias:

- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Patrimonial;

III – Sócio Usuário;

IV – Sócio Indicado.

§ 1º Consideram-se Sócios Fundadores os trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia que se associaram à entidade até 10 de janeiro de 1999 e que permanecem adimplentes com suas obrigações sociais.

I – Os Sócios Fundadores contribuirão mensalmente com o equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta, mediante desconto em folha de pagamento, excluídas verbas indenizatórias, auxílios e funções comissionadas.

§ 2º Consideram-se Sócios Patrimoniais os trabalhadores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, ativos ou inativos, que se associaram entre 11 de janeiro de 1999 e 29 de abril de 2009, mediante pagamento integral da taxa patrimonial de adesão (denominada “joia”), parcelada em até 12 (doze) vezes.

I – Os Sócios Patrimoniais contribuirão mensalmente com o equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta, mediante desconto em folha de pagamento, excluídas verbas indenizatórias, auxílios e funções comissionadas.

§ 3º Consideram-se Sócios Usuários os trabalhadores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia que tenham ingressado nesta categoria a partir de 1º de maio de 2009.

I – Poderão associar-se nesta categoria, a critério da Diretoria Administrativa:

- a) servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas do TJRO;
- b) ocupantes de cargos de direção e assessoramento;
- c) policiais militares agregados ao TJRO;
- d) servidores cedidos ou colocados à disposição do TJRO.

II – Os Sócios Usuários contribuirão mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do padrão inicial do cargo de Técnico Judiciário de nível médio, mediante desconto em folha de pagamento.

III – O associado desligado voluntariamente desta categoria somente poderá retornar ao quadro social mediante autorização do Conselho Administrativo.

§ 4º Consideram-se Sócios Indicados as pessoas admitidas mediante indicação de Sócio Fundador, Sócio Patrimonial ou Sócio Usuário.

I – Poderão ser admitidos nesta categoria, a critério da Diretoria Administrativa:

- a) estagiários;
- b) magistrados;
- c) filhos maiores de idade não dependentes;
- d) terceirizados vinculados ao TJRO;
- e) agregados familiares ou terceiros indicados.

II – Os Sócios Indicados contribuirão mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do padrão inicial do cargo de Técnico Judiciário de nível médio, conforme disciplinado no Regimento Interno.

III – O associado indicador responde solidariamente pelos atos praticados pelo Sócio Indicado perante a ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

Art. 7º Os Sócios Fundadores, Patrimoniais, Usuários e Indicados têm direitos e deveres proporcionais à respectiva categoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º Os Sócios Usuários podem participar das Assembleias Gerais, votar nas eleições e deliberações da entidade, frequentar e utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO

AMIGOS e usufruir dos benefícios e serviços disponibilizados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes com suas obrigações.

§ 2º Os Sócios Indicados podem frequentar e utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO AMIGOS e usufruir dos benefícios autorizados no Regimento Interno, mas não têm direito a voto e não podem concorrer a cargos eletivos, salvo deliberação expressa em sentido diverso da Assembleia Geral.

§ 3º A utilização das dependências, benefícios, convênios e serviços da ASSOCIAÇÃO AMIGOS observará as normas internas, a disponibilidade operacional e a regularidade financeira do associado titular.

Art. 8º Somente os Sócios Fundadores e os Sócios Patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes com suas obrigações, podem concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 9º A partir da entrada em vigor desta alteração estatutária, fica vedada a admissão de novos associados na categoria de Sócio Patrimonial, ressalvada a hipótese de transferência ou cessão de direitos patrimoniais oriundos de Sócio Fundador ou Sócio Patrimonial.

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2024, os trabalhadores vinculados ao TJRO somente podem ingressar na ASSOCIAÇÃO AMIGOS nas categorias de Sócio Usuário ou Sócio Indicado.

Art. 10. A admissão de associado depende:

- I – Do preenchimento e protocolo da ficha de associação;
- II – Da aprovação pela Diretoria Administrativa;
- III – Do pagamento da taxa de adesão, conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art. 11. Consideram-se dependentes legais dos associados, para fins de usufruto dos benefícios da ASSOCIAÇÃO AMIGOS:

- I – O cônjuge ou companheiro(a);
- II – Os filhos, enteados e menores sob guarda legal, até 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Os filhos e enteados entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, desde que cumulativamente:
 - a) sejam solteiros;
 - b) sejam estudantes;
 - c) não possuam renda própria comprovada;
- IV – Os netos menores de 12 (doze) anos de idade;
- V – Os pais economicamente dependentes, desde que declarados como tais no imposto de renda do associado.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do associado titular, eventual sucessão de direitos patrimoniais observará as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação civil aplicável.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São deveres dos associados:

- I – Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- II – Colaborar para o cumprimento das finalidades institucionais da entidade;
- III – Tratar os demais associados, colaboradores e frequentadores com urbanidade e respeito;
- IV – Apresentar identificação social sempre que solicitado;
- V.– Cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, inclusive mensalidades, convênios e demais encargos;
- VI – Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos da associação.

Art. 13. São direitos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Patrimoniais:

- I – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições da entidade;
- II – Participar das Assembleias Gerais e das reuniões convocadas pela Diretoria;
- III – Apresentar sugestões e propostas de interesse social à Diretoria e às Assembleias Gerais;
- IV – Frequentar e utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, observadas as normas internas;
- V – Fiscalizar e inspecionar, mediante justificativa, os atos administrativos e patrimoniais da entidade;
- VI – Solicitar esclarecimentos e ter acesso aos demonstrativos financeiros, na forma deste Estatuto;
- VII – Usufruir dos benefícios e serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos neste artigo depende da plena adimplência do associado e do cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 14. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS pertence exclusivamente à entidade, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados financeiros entre os associados, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 1º Os Sócios Fundadores e os Sócios Patrimoniais, quites com suas obrigações sociais, são titulares de frações ideais do patrimônio social, nos termos do art. 56, parágrafo único, do Código Civil, correspondentes ao valor das contribuições patrimoniais por eles efetivamente integralizadas para a formação do patrimônio da entidade, atualizado monetariamente na forma do Regimento Interno, sem que tal titularidade confira natureza societária, empresarial ou acionária aos direitos associativos.

§ 2º Os direitos associativos patrimoniais previstos no parágrafo anterior serão regulamentados pelo Regimento Interno, observados os limites deste Estatuto e da legislação civil aplicável.

§ 3º O associado aposentado ou desvinculado do Poder Judiciário pode:

- I – Manter sua condição associativa;
- II – Requerer a suspensão de contribuições, conforme regulamentação interna;
- III – Transferir direitos associativos, nos casos permitidos por este Estatuto.

§ 4º Em caso de falecimento do associado, eventual sucessão de direitos observará a legislação civil e sucessória vigente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15. Sujeita-se à aplicação de penalidades o associado que, direta ou indiretamente, praticar atos que comprometam os interesses morais, financeiros, administrativos ou patrimoniais da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

§ 1º Constituem infrações disciplinares, com as respectivas penalidades:

I – Deixar de cumprir os deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, hipótese em que se aplicará a pena de advertência;

II – Praticar atos que causem prejuízo financeiro, moral ou patrimonial à ASSOCIAÇÃO AMIGOS, hipótese em que se aplicará a pena de suspensão, sem prejuízo do dever de ressarcimento;

III – Promover tumultos, agressões, condutas incompatíveis com o convívio social ou praticar infrações penais nas dependências da entidade, hipótese em que se aplicará a pena de suspensão ou exclusão, conforme a gravidade do caso;

IV – Utilizar, desviar, deteriorar ou aplicar irregularmente bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO AMIGOS, hipótese em que se aplicará a pena de exclusão, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º A aplicação das penalidades observará:

I – O contraditório;

II – A ampla defesa;

III – A decisão fundamentada;

IV – O direito de recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º As advertências, as suspensões, seus prazos e os demais procedimentos disciplinares serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 4º Qualquer associado ou membro dos órgãos diretivos pode formalizar representação escrita noticiando infração disciplinar.

§ 5º As representações contra membros da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal somente podem ser formuladas por Sócios Fundadores ou Sócios Patrimoniais.

§ 6º Nos processos que possam resultar em exclusão de associado ou perda de mandato de dirigente, será constituída comissão processante composta por 03 (três) associados, assegurado ao acusado o direito de apresentar defesa, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 7º As penalidades aplicam-se também aos dependentes e convidados vinculados aos associados, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. São instâncias deliberativas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS:

I – A Assembleia Geral.

II – O Conselho Fiscal.

Art. 17. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias e são constituídas pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º Os editais de convocação das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, devem ser publicados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data designada para a sessão.

§ 2º A publicação do edital ocorrerá:

- I – No site oficial da entidade;
- II – Nos demais meios de comunicação definidos pela Diretoria.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros da Diretoria Administrativa;
- II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III – Apreçar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Administrativa, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, preferencialmente, nas seguintes datas comemorativas institucionais:

- I – 1º de maio, Dia do Trabalhador;
- II – 10 de julho, aniversário da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- III – 28 de outubro, Dia do Servidor Público.

§ 1º A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá trienalmente, preferencialmente na Assembleia realizada em 1º de maio do primeiro ano da gestão.

§ 2º A apreciação anual das contas ocorrerá, preferencialmente, na Assembleia realizada em 10 de julho do ano subsequente.

§ 3º A eleição da Diretoria Administrativa ocorrerá trienalmente, preferencialmente na Assembleia realizada em 28 de outubro do último ano.

Art. 20. O quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias é de maioria simples dos associados presentes e aptos ao exercício de seus direitos.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Apreçar recursos contra atos da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral;
- II – Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- III – Aprovar alterações ou reformas estatutárias;
- IV – Deliberar sobre matérias de relevante interesse institucional não atribuídas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º As propostas de reforma estatutária podem ser apresentadas:

- I – Pela Diretoria Administrativa;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Sócios Fundadores e Patrimoniais.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- I – Pela Diretoria Administrativa;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento subscrito por, no mínimo, 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º O requerimento de convocação deve:

- I – Ser fundamentado;

- II – Indicar expressamente a pauta pretendida;
- III – Ser protocolado perante a Diretoria Administrativa.

§ 2º É vedado impedir ou dificultar injustificadamente a realização de Assembleia regularmente requerida.

§ 3º O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será:

- I – Em primeira convocação, de 1/5 (um quinto) dos associados aptos;
- II – Em segunda convocação, de qualquer número de presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral constitui o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO AMIGOS, observados os limites legais e estatutários.

Art. 24. As Assembleias Gerais reúnem-se exclusivamente para deliberar sobre as matérias constantes do edital de convocação.

Parágrafo único. São nulas as deliberações estranhas à pauta previamente publicada.

Art. 25. Recebido requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto, o Diretor Presidente tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para publicar o edital de convocação.

§ 1º A Assembleia deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital.

§ 2º Os associados requerentes devem comparecer à Assembleia, sob pena de arquivamento do pedido, salvo justificativa aceita pela própria Assembleia.

Art. 26. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, mediante conferência da lista de presença dos associados aptos.

Art. 27. Na ausência do Diretor Presidente e de seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na impossibilidade deste, por associado eleito pelos presentes.

§ 1º Somente podem votar os associados que constarem da lista de presença lavrada na sessão inicial.

§ 2º O dirigente diretamente interessado na matéria em discussão deve declarar-se impedido de presidir os trabalhos relativos ao tema.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente da Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 03 (três) anos, encerrando-se com a posse dos sucessores.

Art. 29. O Conselho Fiscal pode, a qualquer tempo, examinar documentos, registros contábeis e informações administrativas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão financeira, contábil e patrimonial da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- II – Emitir parecer sobre:
 - a) os balanços financeiros;
 - b) as prestações de contas;
 - c) o planejamento orçamentário anual;
- III – Examinar periodicamente os documentos contábeis da entidade;
- IV – Comunicar irregularidades à Diretoria Administrativa e, quando necessário, convocar Assembleia Geral;
- V – Acompanhar aquisições, alienações e movimentações patrimoniais relevantes;
- VI – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 31. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS é administrada por uma Diretoria Administrativa e fiscalizada por um Conselho Fiscal, ambos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 32. O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa conta com um Conselho Administrativo de apoio institucional, composto pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor de Finanças e pelo Diretor de Comunicação e Imprensa.

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor de Finanças;
- IV – Diretor de Comunicação e Imprensa;
- V – Diretor Social e Cultural;
- VI – Diretor de Esporte e Lazer;
- VII – Diretor de Patrimônio.

§ 1º Os cargos da Diretoria podem contar com suplentes indicados no registro da chapa eleitoral.

§ 2º O Diretor Presidente e o Diretor de Finanças serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Administrativo.

Art. 34. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a sucessão obedecerá à ordem hierárquica prevista no artigo anterior.

§ 1º O exercício do cargo de Diretor Presidente por período superior à metade do mandato será considerado mandato integral para fins de reeleição.

§ 2º Considera-se vacante o cargo quando o dirigente:

- I – Infringir disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- II – Praticar conduta incompatível com os princípios éticos e institucionais da entidade;

- III – Deixar de comparecer, sem justificativa, a:
- a) 03 (três) reuniões consecutivas; ou
 - b) 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

§ 3º A declaração de vacância depende:

- I – De decisão fundamentada;
- II – De garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III – De aprovação da maioria da Diretoria Administrativa.

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- II – Propor alterações estatutárias, elaborar o Regimento Interno e o regulamento das eleições, artigos 46 ao 61;
- III – Zelar pela conservação e administração do patrimônio da entidade;
- IV – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V – Representar institucionalmente os associados, quando cabível;
- VI – Deliberar sobre despesas e investimentos necessários ao funcionamento da entidade;
- VII – Nomear comissões de apoio e grupos de trabalho;
- VIII – Contratar profissionais especializados para atuação em áreas técnicas necessárias ao funcionamento da associação;
- IX – Supervisionar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da entidade.

Art. 36. A Diretoria Administrativa funciona de forma colegiada, observadas as atribuições específicas de cada cargo.

§ 1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O voto será aberto, salvo deliberação diversa da própria Diretoria.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 37. Compete ao Diretor Presidente:

- I – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II – Coordenar e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- III – Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- IV – Constituir procuradores e representantes, quando necessário;
- V – Assinar atas, correspondências oficiais e demais documentos institucionais;
- VI – Autorizar despesas regularmente aprovadas;
- VII – Movimentar contas bancárias e documentos financeiros em conjunto com o Diretor de Finanças;
- VIII – Acompanhar relatórios financeiros e administrativos;
- IX – Editar portarias e atos administrativos necessários ao funcionamento da entidade;
- X – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Coordenar os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;

- II – Organizar e supervisionar os setores administrativos;
- III – Elaborar relatórios administrativos;
- IV – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- V – Manter atualizados os arquivos, atas e documentos institucionais;
- VI – Substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Finanças nos atos autorizados, em caso de ausência ou impedimento;
- VII – Auxiliar na elaboração e atualização do Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Diretor de Finanças:

- I – Administrar os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- II – Supervisionar os serviços contábeis e financeiros;
- III – Manter os recursos financeiros em instituições bancárias regularmente autorizadas;
- IV – Realizar pagamentos e movimentações financeiras da entidade;
- V – Apresentar balancetes e relatórios financeiros periódicos;
- VI – Acompanhar convênios e receitas institucionais;
- VII – Apresentar ao Conselho Fiscal a documentação financeira necessária ao exercício da fiscalização;
- VIII – Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos bancários e demais documentos financeiros.

Art. 40. Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

- I – Coordenar os serviços de comunicação institucional;
- II – Promover a divulgação dos atos, eventos e atividades da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- III – Desenvolver campanhas institucionais;
- IV – Administrar os meios oficiais de comunicação da entidade.

Art. 41. Compete ao Diretor Social e Cultural:

- I – Promover atividades sociais, culturais e recreativas;
- II – Incentivar ações de integração entre os associados;
- III – Organizar o calendário de eventos culturais;
- IV – Apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
- V – Desenvolver ações de apoio social aos associados, observadas as possibilidades institucionais da entidade.

Art. 42. Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

- I – Promover atividades esportivas e recreativas;
- II – Elaborar o calendário esportivo;
- III – Incentivar a integração entre os associados por meio de práticas esportivas e de lazer;
- IV – Apresentar relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 43. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Zelar pela conservação e pela utilização adequada do patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;
- II – Controlar os bens patrimoniais da entidade;

- III – Manter atualizado o registro patrimonial;
- IV – Acompanhar aquisições, alienações e movimentações patrimoniais;
- V – Auxiliar na organização estrutural e logística da entidade.

Art. 44. O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes membros da Diretoria Administrativa:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor de Finanças;
- IV – Diretor de Comunicação e Imprensa.

Art. 45. O Conselho Administrativo exerce funções consultivas, estratégicas e de apoio à gestão institucional da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

§ 1º Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Auxiliar na definição de estratégias administrativas;
- II – Acompanhar a execução das diretrizes institucionais;
- III – Supervisionar o cumprimento dos objetivos estatutários;
- IV – Auxiliar na preservação dos princípios e dos interesses institucionais da entidade.

§ 2º As competências específicas do Conselho Administrativo podem ser complementadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa serão realizadas a cada 03 (três) anos, mediante voto direto e secreto, em Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto.

§ 1º Havendo chapa única regularmente registrada, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º O processo eleitoral será regulamentado por edital e por regulamento próprio, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 3º Têm direito a voto os Sócios Fundadores, Patrimoniais e Usuários que, cumulativamente:

- I – Possuam, no mínimo, 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social na data da eleição;
- II – Estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III – Estejam adimplentes com suas obrigações associativas.

§ 4º As eleições podem ocorrer nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º As eleições presenciais ocorrerão, preferencialmente, na sede campestre da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

Art. 47. O edital de convocação das eleições deve ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, contendo, obrigatoriamente:

- I – A data, o horário e o local da votação;
- II – O prazo para registro das chapas;
- III – A forma de votação;

IV – As demais regras do processo eleitoral.

Parágrafo único. O prazo para inscrição de chapas é de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do edital.

Art. 48. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros.

§ 1º É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de associado integrante de chapa concorrente.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos em Assembleia Geral.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros:

- I – O Presidente;
- II – O Secretário;
- III – O Membro Auxiliar.

§ 4º O regulamento eleitoral disciplinará:

- I – A votação;
- II – A apuração;
- III – A fiscalização;
- IV – Os recursos;
- V – As impugnações;
- VI – Os demais procedimentos eleitorais.

Art. 49. As chapas devem ser registradas perante a Comissão Eleitoral no prazo previsto no edital de convocação.

§ 1º Não podem concorrer os associados que:

- I – Estiverem inadimplentes;
- II – Não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III – Possuírem condenação transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa ou por crime incompatível com a função a ser exercida.

§ 2º Pode ser exigida, no ato da inscrição, a apresentação de certidões cíveis e criminais, conforme previsto no regulamento eleitoral.

§ 3º As regras relativas à votação presencial, eletrônica, à fiscalização e à apuração serão disciplinadas no regulamento eleitoral.

Art. 50. Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito e lavrará ata circunstanciada.

Art. 51. A ata da eleição será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas que desejarem subscrevê-la.

Art. 52. Somente podem concorrer aos cargos eletivos os Sócios Fundadores e os Sócios Patrimoniais que, cumulativamente:

- I – Estejam adimplentes com suas obrigações sociais;
- II – Estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III – Preencham os requisitos previstos neste Estatuto e no regulamento eleitoral.
- IV – Possuam, no mínimo, 01 (um) ano de inscrição no quadro social na data do registro da chapa.

Art. 53. É vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. O associado pode candidatar-se a cargo diverso na eleição subsequente.

Art. 54. Os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro do ano subsequente ao do pleito.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º A Diretoria em exercício deverá promover a transição administrativa de forma organizada, disponibilizando à nova gestão os documentos e as informações necessárias.

Art. 55. O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, extinguindo-se com a posse dos sucessores eleitos.

Art. 56. Perderá o mandato o dirigente que:

I – Deixar de tomar posse sem justificativa;

II – Faltar, sem justificativa, a:

a) 03 (três) reuniões consecutivas; ou

b) 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses;

III – Praticar atos lesivos ao patrimônio ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO AMIGOS;

IV – Agir com dolo, fraude ou má-fé em prejuízo da entidade;

V – Perder os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato depende:

I – De procedimento regular;

II – De decisão fundamentada;

III – De garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57. O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração, salvo previsão expressa no regulamento eleitoral ou decisão da Assembleia Geral em sentido diverso.

Art. 58. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 59. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá trienalmente, preferencialmente na Assembleia Geral Ordinária realizada em 1º de maio.

Art. 60. Serão eleitos Conselheiros Fiscais os candidatos mais votados, observada a seguinte ordem:

I – Os 03 (três) primeiros colocados ocuparão as vagas de titulares;

II – Os 03 (três) subsequentes ocuparão as vagas de suplentes.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros titulares eleitos.

§ 2º É vedada a participação simultânea no Conselho Fiscal e na Diretoria Administrativa.

Art. 61. Os membros titulares do Conselho Fiscal tomarão posse juntamente com os demais eleitos.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados nos casos de vacância, impedimento ou afastamento temporário dos titulares.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 62. A Diretoria Administrativa realizará reuniões:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões podem ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, devendo suas deliberações constar em ata.

Art. 63. As deliberações da Diretoria Administrativa serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa deste Estatuto.

Art. 64. Os debates e as votações observarão a ordem de inscrição dos participantes.

§ 1º As inscrições para o uso da palavra serão organizadas pelo Diretor Administrativo ou por quem presidir os trabalhos.

§ 2º As sugestões apresentadas por associados não integrantes da Diretoria poderão ser registradas em ata.

Art. 65. O funcionamento administrativo da Diretoria será regulamentado pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 66. O Diretor Presidente e o Diretor de Finanças poderão perceber ajuda de custo mensal destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções administrativas, sem vínculo empregatício.

§ 1º O valor da ajuda de custo será fixado pela Assembleia Geral, observados:

- I – A razoabilidade;
- II – A proporcionalidade;
- III – A disponibilidade financeira da entidade.

§ 2º A ajuda de custo não tem natureza salarial nem remuneratória.

§ 3º O afastamento funcional eventualmente concedido ao Diretor Presidente observará a legislação aplicável e os convênios firmados com o Poder Judiciário.

Art. 67. Nas ações coletivas promovidas pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS poderá ser instituída contribuição administrativa destinada ao custeio das despesas operacionais da entidade.

§ 1º A contribuição administrativa:

- I – Corresponderá ao percentual mínimo de 1% (um por cento), incidente sobre o valor efetivamente obtido em razão do êxito da demanda;
- II – Deverá possuir critérios objetivos previamente definidos;
- III – Será previamente informada aos beneficiários.

§ 2º A cobrança somente poderá ocorrer em caso de êxito da demanda e em relação aos associados constantes do quadro social na data do protocolo da ação.

§ 3º Os recursos arrecadados deverão ser destinados, exclusivamente, às atividades institucionais e administrativas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO, DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A dissolução da ASSOCIAÇÃO AMIGOS somente poderá ocorrer mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º A deliberação depende da aprovação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos presentes à Assembleia.

§ 2º Em caso de dissolução:

I – Será apurado o patrimônio bruto total da entidade à data da dissolução;

II – No mínimo 20% (vinte por cento) do patrimônio bruto apurado no inciso anterior serão reservados para doação a entidade filantrópica sem fins lucrativos, escolhida em Assembleia Geral, ressalvado o pagamento prioritário das obrigações da entidade, de modo que, sendo insuficiente o patrimônio para a quitação integral das obrigações, esta terá precedência sobre a reserva de que trata este inciso;

III – Serão quitadas as obrigações da entidade;

IV – Serão deduzidas as frações ideais atribuídas aos Sócios Fundadores e aos Sócios Patrimoniais quites com suas obrigações sociais, nos termos do art. 14, § 1º, deste Estatuto, limitada a restituição ao valor da respectiva contribuição patrimonial, atualizado monetariamente, na forma do art. 61, § 1º, do Código Civil;

V – O saldo remanescente terá a destinação definida pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 61 do Código Civil.

§ 3º É vedada a distribuição de patrimônio ou de lucro entre os associados, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e neste Estatuto.

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º A proposta de alteração poderá ser apresentada:

I – Pela Diretoria Administrativa;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Sócios Fundadores e Patrimoniais.

§ 2º As propostas de alteração deverão ser previamente disponibilizadas aos associados.

§ 3º Os atuais Diretores ambos eleitos pelas regras do estatuto anterior **Art. 20**, passaram a exercer seus cargos em consonância com o **Art. 33** deste estatuto.

Art. 70. A Assembleia Geral Extraordinária destinada à alteração estatutária será instalada com a presença mínima de maioria absoluta dos associados aptos em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 1º As alterações dependem da aprovação da maioria dos votos válidos dos presentes.

§ 2º A Assembleia poderá constituir comissão de análise e parecer sobre a proposta de reforma estatutária.

Art. 71. É vedada alteração estatutária que descaracterize a finalidade institucional e não econômica da ASSOCIAÇÃO AMIGOS.

Art. 72. As disposições deste Estatuto poderão ser complementadas pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 73. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, independentemente da data do registro em cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 1º de maio de 2024.

